

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE NORTE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO**

EDITAL Nº 02/2016 – DDPED/PROGRAD, de 01 de dezembro de 2016.

**CHAMADA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO NA UFRN PARA O
ANO DE 2017**

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, por intermédio da Pró-Reitoria de Graduação, utilizando-se dos recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna público o edital com as normas e condições para submissão de projetos de ensino referente ao Programa de Monitoria aberto à participação de docentes desta instituição. O edital destina-se a formar uma lista de projetos aprovados e classificados para posterior distribuição de cotas de bolsas de acordo com a disponibilidade orçamentária.

2. OBJETIVO

2.1 O presente edital tem como objetivo fomentar o desenvolvimento de projetos de ensino voltados para a melhoria da qualidade e do desempenho acadêmico dos estudantes dos cursos de graduação da UFRN, estimulando práticas que possibilitem inovações metodológicas, adequadas ao princípio da flexibilidade, e que prezem pela construção de itinerários formativos diversificados que promovam a articulação entre os conteúdos disciplinares. Neste sentido, os projetos submetidos devem atender às expectativas do Programa de Monitoria na UFRN relacionadas no item 4.

3. REQUISITOS PARA A PROPOSTA

3.1 Os projetos de ensino submetidos a este edital devem contemplar ações que atendam aos objetivos do programa mencionados no item 2 e detalhados no item 4 deste edital, além de considerar as demandas identificadas nos seguintes documentos:

3.1.1 Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC;

3.1.2 Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2010-2019), especialmente no que concerne ao Projeto Pedagógico Institucional – PPI;

3.1.3 Diagnóstico que fundamentou o plano trienal dos departamentos.

4. DO PROGRAMA DE MONITORIA

4.1 O **Programa de Monitoria** da UFRN é uma ação institucional destinada aos cursos de graduação, efetivada por meio de projetos de ensino direcionados à melhoria do processo de ensino e aprendizagem e ao incentivo da formação docente, envolvendo professores e alunos na condição de orientadores e monitores, respectivamente.

4.2 Objetivos:

- 4.2.1 Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico dos cursos de graduação; e
- 4.2.2 Contribuir para o processo de formação do discente; e
- 4.2.3 Incentivar os monitores ao interesse pela carreira docente.

5. DOS PROJETOS DE ENSINO

5.1 Poderá submeter proposta a este edital, na condição de coordenador de projeto, o professor do quadro efetivo da UFRN que não possua qualquer pendência junto ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFRN - SIGAA - em relação a edições anteriores dos projetos do Programa de Monitoria.

5.1.1 O projeto de ensino deve ter um ou mais professores orientadores envolvidos com os componentes curriculares que fazem parte do projeto.

5.1.2 Cada professor poderá coordenar somente um projeto de ensino.

5.1.3 Cada professor somente poderá participar de, no máximo, dois projetos de ensino.

5.2 O projeto de ensino deve envolver um ou mais componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso de graduação, devidamente registrado(s) no SIGAA.

5.2.1 Em cada período letivo regular previsto para execução do projeto, pelo menos um dos componentes curriculares integrantes do projeto de ensino deve ser oferecido.

5.3 O período de vigência dos projetos de ensino será de março a dezembro de 2017.

5.3.1 A concessão de bolsas será definida, posteriormente, de acordo a aprovação dos recursos orçamentários para o ano de 2017.

5.3.2 Havendo aprovação de recursos orçamentários para projetos de ensino, serão destinadas, no máximo, 10(dez) parcelas para cada bolsa.

5.4 É necessário que o projeto de ensino indique os resultados esperados e tenha, no mínimo, um produto acadêmico decorrente do seu desenvolvimento.

5.4.1 O produto resultado do projeto pode assumir variados formatos, tais como: materiais didáticos e instrucionais, aplicativos, metodologias inovadoras, elaboração de produtos midiáticos, *softwares*, propostas de intervenção clínica, projetos de aplicação técnica, protocolo experimental, produção artística, artigo acadêmico, dentre outros aplicáveis aos objetivos da monitoria.

5.5 Os docentes envolvidos no projeto de ensino deverão participar do processo de avaliação das propostas de novos projetos e da avaliação dos trabalhos do Seminário de Iniciação à Docência, quando for solicitado pela PROGRAD.

5.5.1 A recusa ou omissão não justificada no cumprimento deste compromisso impedirá o docente submeter projetos de ensino pelo período de 2 (dois) anos consecutivos.

6. DA SUBMISSÃO

6.1 O projeto de ensino deve ser cadastrado, obrigatoriamente, no SIGAA por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado em: www.sigaa.ufrn.br >> Portal Docente >> Ensino >> Projetos >> Projetos de Monitoria/Apoio da Qualidade de Ensino >> Submeter Projeto.

6.2 Obrigatoriamente, o projeto de ensino deve ser aprovado pela plenária do Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada de pelo menos uma das unidades envolvidas (responsáveis pelos componentes curriculares vinculados ao projeto).

6.2.1 Caso as reuniões das plenárias das unidades sejam posteriores ao prazo de submissão dos projetos, o chefe da unidade deve conceder “*ad referendum*”, pelo sistema acadêmico, à proposta de projeto, devendo ser apreciada seguidamente pela plenária das unidades.

6.3 Propostas submetidas, porém não aprovadas pela plenária do Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada ou não concedido o “*ad referendum*”, não serão avaliadas pela PROGRAD.

6.4 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, que não o indicado no item 6.1 deste Edital, tampouco após o período de submissão das propostas estabelecido no cronograma, disponível no item 11 deste Edital.

6.5 Todas as propostas de projetos devem estar vinculadas ao edital específico disponibilizado no SIGAA e com a opção de “Financiamento interno”.

6.6 A PROGRAD não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos de rede.

7. DA EXECUÇÃO

7.1 Para os projetos de ensino selecionados, classificados com nota igual ou maior que 6,0 (seis), que atendem em suas ações e objetivos ao Programa de Monitoria, será criada uma lista de projetos aprovados e classificados para posterior distribuição de bolsas no ano de 2017.

7.1.1 Cada projeto de ensino de que trata o item 5 poderá ser contemplado com, no máximo, 10 (dez) bolsas, limitadas ao máximo de 2 monitores por orientador.

7.2 Sendo o projeto aprovado com bolsas, o próprio coordenador deverá colocar seu projeto em execução no SIGAA, acessando: Portal do Docente >> Ensino >> Projetos >>Projeto de Monitoria/Apoio da Qualidade do Ensino >> Listar meus projetos >> Executar Projetos.

7.2.1 Em seguida, o coordenador do projeto deverá ativar as bolsas de monitoria no prazo de até 30(trinta) dias a contar da liberação do período de início dos projetos pela PROGRAD.

7.2.1.1 O projeto que não tiver a(s) bolsa(s) ativada(s) pelo coordenador perderá a(s) bolsa(s) que, por sua vez, será(ão) destinada(s) a outro projeto submetido ao mesmo edital.

7.3 Quando aprovado sem bolsas (execução apenas com monitores voluntários), o projeto poderá ser posto em execução pelo coordenador qualquer tempo após a liberação pela PROGRAD.

7.4 Cabe ao coordenador do projeto de ensino acompanhar o desenvolvimento das atividades, elaborar relatórios e selecionar e solicitar desvinculação e substituição do monitor, quando for o caso, conforme previsto na Resolução de Monitoria (Resolução N° 221/2012 - CONSEPE, de 24 de outubro de 2012).

7.4.1 Na seleção dos monitores, o coordenador do projeto deverá convocar, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, conforme classificação automática do SIGAA como discentes de prioridade socioeconômica (perfil definido no preenchimento do cadastro único pelo discente), segundo o Decreto 7.234 de 19/07/2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

7.4.1.1 Deverá justificar, formalmente, o coordenador do projeto que não convocar os discentes respeitando este perfil.

7.5 No caso de cancelamento de projeto, as bolsas serão repassadas para o primeiro projeto da lista de aprovados que não foi contemplado com bolsa.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1 Caberá à PROGRAD convocar a Comissão de Projetos de Ensino para análise e julgamento dos projetos de ensino.

8.2 Os critérios da avaliação levarão em conta as dimensões especificadas no Programa de Monitoria, conforme critérios mencionados no Quadro 1.

Quadro 1 – Critérios de pontuação para análise das propostas.

Critérios de análise de julgamento			Peso	Nota (0 a 10)
Formação	1	Contribuições para o curso de graduação e para os componentes curriculares envolvidos, considerando a previsão de finalização do projeto com um produto ou processo e os impactos na formação.	2,5	
	2	Articulação entre diferentes componentes curriculares atendidos pelo projeto. → Será avaliado positivamente o envolvimento de mais de um componente e/ou curso.	2,0	
Inovação	3	Adoção de metodologias que revelem formas criativas na produção do conhecimento, bem como a sua relação com outras áreas do saber.	2,0	
Viabilidade do projeto	4	Adequação do número de bolsas solicitadas à proposta do projeto.	1,5	
	5	Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivos, justificativa, fundamentação teórico-metodológica e cronograma.	2,0	

8.2.1 As notas atribuídas aos quesitos de avaliação constantes no quadro acima obedecerão à escala de valoração apresentada no Quadro 02.

Quadro 02 – Escala de valoração dos itens de avaliação das propostas

Nota atribuída	Descrição
0	No item avaliado, a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.
1,00 a 3,00	A proposta atende superficialmente quanto às informações e dados apresentados.
4,00 a 6,00	Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.
7,00 a 10,00	A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

8.3 Cada projeto será avaliado por dois integrantes da Comissão de Avaliação. Em caso de discrepância maior que 3(três) entre as notas dos dois avaliadores, um terceiro avaliador será convocado para apreciar o trabalho.

8.4 Não será elaborado nenhum parecer escrito ou outro documento de avaliação além do preenchimento (*online*) da ficha de avaliação definida no Quadro 1.

8.5 Serão considerados recomendados e passíveis de distribuição de bolsas, os projetos com média igual ou superior a 6,00 (seis).

8.6 A nota de cada avaliador será a soma das notas de cada critério de avaliação multiplicada pelos seus respectivos pesos e dividida pelo total de pesos (dez).

8.7 A média final de cálculo para os projetos do Programa de Monitoria será a média aritmética entre as notas dos dois avaliadores e, nos casos de discrepância de notas, a média aritmética das duas maiores notas.

8.8 A distribuição das bolsas de monitoria ocorrerá de forma:

8.8.1 A atender aos projetos aprovados e classificados com nota igual ou superior a 6,0 (seis); e

8.8.2 Obedecendo-se a ordem de classificação e as médias finais de cada projeto.

8.9 Para desempate serão utilizados os critérios abaixo na seguinte ordem:

8.9.1 Os projetos de ensino executados no ano de 2016, com monitores voluntários, referentes ao Edital nº 01/2015 – DDPED/PROGRAD;

8.9.2 A maior média do critério de número 1(um) do Quadro 1;

8.9.3 A maior média do critério de número 3(três) do Quadro 1;

8.9.4 A maior média do critério de número 5 (cinco) do Quadro 1.

8.10 A relação dos projetos aprovados será divulgada na página eletrônica da PROGRAD, disponível no endereço (www.prograd.ufrn.br), na data estabelecida no cronograma disponível no item 11 deste Edital.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

9.1 O proponente poderá apresentar recurso quanto às avaliações, devidamente fundamentado, no período estabelecido no cronograma disponível no item 11 deste edital.

9.2 O recurso deverá ser feito pelo coordenador do projeto e encaminhado para o email:

projetoensino@prograd.ufrn.br.

9.3 O recurso será analisado pela Comissão de Avaliação.

9.4 Será objeto de análise apenas o pedido de recurso que solicite revisão do resultado da avaliação.

9.4.1 No pedido de recurso, não será permitida a apresentação de nova redação do projeto original.

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 O acompanhamento e avaliação serão executados pelo Setor de Programas e Projetos da Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico da PROGRAD, com apoio da Comissão de Projetos de Ensino.

10.2 Ao final do período de vigência do projeto de ensino, o coordenador e cada monitor participante do projeto devem apresentar à PROGRAD o relatório com informações sobre o desenvolvimento do projeto, conforme formulário disponibilizado no SIGAA.

10.2.1 A não entrega do relatório acarreta, além das sanções legais, a impossibilidade do coordenador do projeto de ser contemplado em edital seguinte ligado ao Programa de Monitoria.

10.3 A PROGRAD, por meio da Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico - DDPED, poderá convocar o coordenador do projeto de ensino, bem como outros participantes (bolsistas, orientadores) para participar de atividades de avaliação que envolvam o seu projeto.

10.4 A PROGRAD se utilizará do Seminário de Iniciação à Docência - SID, dos relatórios e de avaliações *in loco* para avaliar o desenvolvimento do projeto.

10.4.1 A participação no SID é obrigatória para todos os monitores ativos e demais participantes do projeto.

11. DO CRONOGRAMA

11.1 As atividades ocorrerão conforme o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA	
ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital	01/12/2016
Período de submissão das propostas	02/12/2016 a 07/02/2017
Homologação pelo Chefe do Departamento	08 a 12/02/2017
Análise e seleção de projetos	13 a 17/02/2017
Publicação dos resultados	21/02/2017
Pedido de reconsideração dos resultados	22 a 23/02/2017
Divulgação final dos resultados	02/03/2017

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os meios de divulgação oficial que a PROGRAD utilizará para comunicar todos os atos de coordenação dos programas são os sistemas integrados da UFRN, sendo de responsabilidade de todos os envolvidos a permanente consulta aos referidos sistemas.

12.2 Qualquer pendência existente por parte do proponente junto aos Sistemas Integrados da UFRN SIGAA e SIPAC invalida a submissão do respectivo projeto.

12.3 Não serão aceitas as propostas cujos proponentes estejam com previsão de afastamento de suas atividades dentro do prazo de execução do projeto.

12.3.1 A mudança de coordenadores durante a execução da proposta somente será permitida em casos especiais, por motivo justificado.

12.4 Os casos omissos e eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos, em primeira instância, pela PROGRAD com a assessoria da Comissão de Projetos de Ensino, quando houver necessidade.

Natal, 01 de dezembro de 2016.

Juliana de Lima Figueiredo
Diretora de Desenvolvimento Pedagógico

Maria das Vitórias Vieira Almeida de Sá
Pró-Reitora de Graduação